



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2012

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E A EMPRESA WERBRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2012, o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA – ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.378.844/0001-70, estabelecido a Rua Pará n.º 86, denominado a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito municipal Sr. José Roberto Catenacci, brasileiro, casado, servidor público inscrito no CNPF sob n.º 389.310.449-68 e portador de Cédula de Identidade com RG sob n.º 1.601.275-0 SSP/Pr residente e domiciliado na Praça Antônio Garcia n.º 31 e, a empresa, **WERBRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Perimetral norte n.º 591, Bairro PE. Ulrico CEP: 85601-971, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.372.020/0001-44 neste ato representada pela sua sócia Gerente a Srta. Nancy Terezinha Werlang, brasileira, solteira, farmacêutica, residente e domiciliado a Avenida Antonio de Paiva Cantelmo n.º 570, Apto 1201, centro, Cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o n.º 787101.469-20 e portador da cédula de identidade com RG n.º 4.769.428-0, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, desta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de medicamentos para farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do Município, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital n.º 135/2012 e, nos termos da tabela anexada ao presente Contrato que foi devidamente transcrita do Anexo I do Edital, com os preços apresentados em conformidade com a proposta comercial do Contratado.

§ 1º. Os medicamentos deverão obedecer às normas e padrões da ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º. O valor do presente Contrato é de R\$ 10.507,20(dez mil quinhentos e sete reais e vinte centavos), para fornecimento de medicamentos, a ser utilizado conforme a necessidade do Município de Guaporema, mediante solicitação por escrito para compra, emitida pelo fiscal de contrato. A contratada fará constar à discriminação do medicamento no corpo da Nota Fiscal, o número do pregão e o número do contrato.

§ 3º. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

§ 4º. A CONTRATADA compromete-se a oferecer garantia mínima de 01(um) ano para os medicamentos, nas condições da garantia estipulada pelo fabricante, a contar da data do recebimento dos medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

Seguintes Lotes:

LOTE: 000019 HOMOLOGADO				6.030,00
MEDICAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			
1	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG(500 MG DE CA++)+ VITAMINA D 400 UI			
UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR
COM	NATULAB	9.000	0,67	6.030,00
LOTE: 000047 HOMOLOGADO				259,20
MEDICAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			
1	LEVOTIROXINA SODICA 150 MG			
UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR
COM	MERCK	1.440	0,18	259,20
LOTE: 000070 HOMOLOGADO				2.820,00
MEDICAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			
1	RETINOL(VITAMINA) - 5.000 UI + CALECALCIFEROL(VITAMINA D) - 900 UI + OXIDO ZINCO - 150 MG C/ 90 GR			
UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR
COM	FARMAX	200	14,10	2.820,00
LOTE: 000073 HOMOLOGADO				398,00
MEDICAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			
1	SERTRALINA 50 MG CX/30 COMPR			
UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR
COM	NOVA QUIMICA	100	3,98	398,00
LOTE: 000082 HOMOLOGADO				1.000,00
MEDICAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			
1	VIMPOCETINA 5 MG			
UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR
COM	MARJAN	2.000	0,50	1.000,00

- I - Pregão Eletrônico nº 9/2012 e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 10/05/2012.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitir o pedido, descrevendo os medicamentos, quantidades e valores, encaminhando tal ordem ao CONTRATADO para que sejam entregues, de imediato após o recebimento de referida solicitação, na Avenida Padre Evaldo Feldhaus, 107, CEP 87810-000, Centro, Guaporema - Pr.

§ 1º. A Farmacêutica Municipal deverá conferir se os medicamentos fornecidos estão de acordo com as características contratuais, para que seja efetuado o recebimento definitivo, nos termos do Edital.

§ 2º. Em hipótese alguma, o CONTRATADO poderá fornecer qualquer tipo de medicamentos, sem que esteja devidamente com o pedido, sob pena de não lhe ser efetuado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

O presente contrato será fiscalizado pela Caroline da Silva Ribeiro Farmacêutica da Secretária Municipal de Saúde, que procederá às análises dos medicamentos entregues, para constatar se atendem a finalidade que delas, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação a cada unidade aplicada.

§ 1º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, a Divisão de Compras, que procederá a abertura de processo competente.

- I - Antes de comunicar a Divisão de Compras, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Divisão de compras.

§ 2º. Constatando-se o recebimento pelo fiscal de contrato, O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias úteis, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, após a constatação de que o Contrato foi devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, e também renovado, quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchido os requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n.º 9/2012, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

parcela em atraso, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao contratado multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinado pelo MUNICÍPIO, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I - quando a CONTRATADA falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- II - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência do MUNICÍPIO;
- III - quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

§ 1º. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

2º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos itens fornecidos até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO						DESPESA	FONTE	
0703	10	301	2	58	339032990100	Material Farmacológico	585	1303
0703	10	301	2	60	339032990100	Material Farmacológico	586	1495
0703	10	301	2	58	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	793	1303
0703	10	301	2	87	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	794	31324

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Guaporema, 29 de maio de 2012.

José Roberto Catenacci
Prefeito Municipal

Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
contratada

TESTEMUNHAS:

RG

RG